

São Paulo, 16 de dezembro de 2016
SBPC-220/Dir.

Excelentíssimo Senhor
Ministro GILBERTO KASSAB
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Brasília, DF.

Senhor Ministro,

No último mês de novembro encaminhamos às sociedades científicas a Nota Técnica de Avaliação da Regulamentação da Lei de Acesso à Biodiversidade e de Acesso aos Conhecimentos Tradicionais (N.T. 19.265/16), elaborada pelo MCTIC e encaminhada oficialmente ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). Solicitamos, na oportunidade, que fizessem a leitura e análise apurada da N.T. e encaminhassem comentários sobre aspectos ainda não abordados no documento, cujas contribuições seguem em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para parabenizar o MCTIC pelo excelente documento produzido que aponta com exatidão os diversos entraves que o decreto representa para o desenvolvimento científico do país, além de apontar pontos de insegurança jurídica que podem inviabilizar e atrasar a prospecção e exploração da biodiversidade nacional, uma das maiores riquezas dessa nação.

Em adição aos importantes pontos apresentados pela nota técnica, reiteramos o posicionamento da SBPC, manifesto em ofício encaminhado a então ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, em 5 de novembro de 2015, quanto à representação da comunidade científica e acadêmica na composição do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético do MMA (CGen). Reafirmamos nossa proposta de que a comunidade científica e acadêmica no CGen seja representada pelas seguintes instituições:

- Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); Academia Brasileira de Ciências (ABC); e Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP).

Ainda representando instituições governamentais diretamente relacionadas ao tema, insistimos que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) componha o CGEN, representando o MCTIC. De maneira similar, conforme também apontado pela nota técnica, instituições ligadas ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Ministério da Saúde (MS), como a EMPBRAPA e a Fiocruz, também devem ter assento no conselho. A participação de um órgão ligado ao Ministério da Saúde é crítica, como a epidemia de Zika ilustrou. Foi necessária a apresentação do PLS 26/2016 que altera a Lei 13.123 (marco legal da biodiversidade), de 2015 e a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990). O PLS propõe que, em situações de emergência em saúde pública, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) poderá autorizar a remessa de patrimônio genético para análise genética. Este caso recente ilustra a seriedade e complexidade do tema e necessidade de criteriosa escolha dos representantes do conselho do CGen. O mesmo raciocínio é válido para EMPBRAPA, uma vez que cerca de 25% da economia nacional é decorrente do agronegócio.

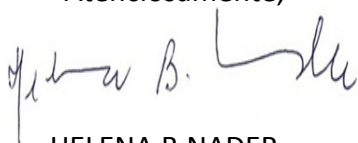
Outro ponto que merece ser ressaltado refere-se à plataforma que realizará o cadastro das pesquisas. A SBPC reafirma que fora acordado em todas as reuniões conjuntas entre MMA, MCTIC (à época MCTI) e sociedade civil, que o cadastro das pesquisas utilizaria a Plataforma já existente

do CNPq, evitando duplicidade de ações e respeitando os princípios de economicidade pelos quais a gestão pública deve primar. É importante destacar que em todas as reuniões e audiências realizadas, o MMA sempre afirmou que o cadastro seria feito pela plataforma já desenvolvida pelo CNPq, incluindo-se novas informações quando necessárias. Entretanto, tem sido noticiado que uma nova plataforma independente daquela desenvolvida pelo CNPq está em fase final de elaboração. A sociedade civil por nós representada reitera desacordo com esta estratégia. Estamos em meio a ajuste de gastos, com cortes graves no orçamento e o governo, no nosso entender, via MMA está desperdiçando recursos repetindo informações e criando novas plataformas, com custo para o povo brasileiro. É inaceitável tal comportamento.

A nota técnica exclui a necessidade de depósito de sub-amostra representativa do patrimônio genético em coleção mantida por instituição nacional credenciada para remessa de amostra componente do patrimônio genético para o exterior. Este ponto não é consenso mesmo entre as sociedades científicas, como ilustrado na nota da Sociedade Brasileira de Genética. A SBPC reitera seu posicionamento outrora enviado à ministra Izabella Teixeira que esta exigência é um pré-requisito inquestionável para a preservação da soberania nacional. Entretanto, ressaltamos que são necessários fortes investimentos financeiros além de política de fortalecimento para as coleções biológicas visando que estas tenham as condições mínimas de infraestrutura, recursos humanos e financeiros. É necessário que o texto do decreto preveja que para diversos táxons, não há Coleção biológica nacional estruturada e isso não deve ser impeditivo para a remessa de amostras, tendo em vista os esforços do MCTI de internacionalização da ciência brasileira.

Por fim, mas de suma importância, destacamos que a função do CGEN, conforme previsto na Lei e no regimento do CGEN publicado pela portaria do MMA Nº 427, de 29 de setembro de 2016 é “coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios”. Entretanto, temos conhecimento que o órgão vem desempenhando exclusivamente papel de fiscalização com emissão de multas.

Atenciosamente,



HELENA B.NADER
Presidente

Anexo 1:

- Enviado pelos que seguem:

Sociedade Botânica do Brasil, Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular, Sociedade Brasileira de Fitopatologia, Sociedade Brasileira de Melhoramento de Plantas, Sociedade Brasileira de Micologia, Sociedade Brasileira de Microbiologia, Sociedade Brasileira de Recursos Genéticos, Sociedade Brasileira de Zoologia e Sociedade Entomológica do Brasil.

Anexo 2:

Sociedade Brasileira de Genética

A **Sociedade Brasileira de Biologia Celular** manifestou que está de acordo com a nota técnica e que não irá acrescentar nenhum outro ponto.